

Termo de Referência 74/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2024	154039-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	MICHELE ALVES DE SOUZA	18/04/2024 12:54 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23105.013385/2024-88

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM

(Processo Administrativo nº 23105.013385/2024-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Autarquia Pública para atendimento de recursos para pagamento de REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/AM, referente a Projetos Complementares de Arquitetura, para Obras Cíveis e para Reformas Prediais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição / fiscalização exercício profissional	15474	UNIDADE	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em referência ao que compete as determinações legais e atribuições do CAU-BR, o objetivo desta providência, se realiza pelo que dispõe a Lei nº 5.194/ 1966, em seu art. 1º que afirma, “todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à “Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”.

3.2. E se justifica pela necessidade de elaboração de Projetos Complementares de Arquitetura e Elaboração dos orçamentos estimativos, se destinam com objetivo para setor de licitações, para contratação de execução de obras, pois a finalidade é obter com maior celeridade no Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário o atendimento das demandas de crescimento, adequação e reformas dos espaços físicos institucionais. Ainda sim, se justifica pela necessidade desta contratação para pagamento das RRT’s se realiza de acordo com a Lei n.14.133 /21, Art. 18º a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

3.3. Por sua vez, o Art. 6º da Lei n.14.133/21, que define como parte do Projeto Básico o orçamento detalhado do custo global da obra pretendida, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

3.4. O Registro de Responsabilidade Técnica - RRT define, para os efeitos legais, que os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato. E que nenhuma obra ou serviço poderá ter início, sem a competente Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nos termos desta Resolução. Pois, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CAU da Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados.

3.5. Em seu art. 6, O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU em cuja jurisdição for exercida a atividade. Em seu art. 10º A falta do Registro de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

3.6. E devido a excepcionalidade e exclusividade do serviço, baseados ao que dispõe a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. Em seu Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

3.7. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010:

4.1.1. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6/1995 e do Decreto n. 5.940/2006.

4.1.2. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Por ser uma contratação de serviço, conforme demonstra este TR, não existe uma a necessidade de garantia visto que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço solicitado.

4.4. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da aquisição/contratação abrangem o seguinte:

4.4.1. Em seu art. 6, O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Registro de Responsabilidade Técnica no CAU em cuja jurisdição for exercida a atividade. Em seu art. 10º A falta de Registro de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.

4.4.2. E devido a excepcionalidade e exclusividade do serviço, baseados ao que dispõe a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. Em seu Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

4.4.3. Para fins do disposto no inciso I do caput do Art. 74, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do envio da Nota de Empenho pela Coordenação de Compras do DEMAT.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. Providenciar a previsão orçamentária da Universidade Federal do Amazonas, quando for o caso;

5.2.2. Os bens ofertados são isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima definida em lei nº 5.194/1966;

5.2.3. Todos os itens deste Anexo são referentes a taxas de serviços, produzidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus, e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida, por resolução do CONFEA;

5.2.4. Nos valores estipulados por autarquia, estão inclusos os custos de taxa, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos serviços constantes neste Termo.

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n. 14.133/2021, e do art. 10º e 11º do Decreto n. 9.507/2018.

6.13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN n. 05/2017.

6.13.5 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a veracidade das informações dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.13.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos pelo orçamento.

6.13.8 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do art. 124, da Lei n. 14.133/2021.

6.13.9 A conformidade do descritivo dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.13.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou inadequado e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a emissão do boleto bancário devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A emissão do boleto bancário e memorial descritivo, são elementos que concretizam o ateste da execução dos serviços, será realizado o ateste pelo gestor do Contrato.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento dos registros dos serviços em forma de boleto bancários, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estipulados em boleto bancário, contados após a verificação do descritivo dos serviços executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao demandante, por escrito, as respectivas correções.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil), conforme custos unitários apostos acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Será informada pela PROADM.

Manaus, 19 de abril de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ASTHON CESAR KOLLENZ DE OLIVEIRA

Presidente da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 12:54:55.

MICHELE ALVES DE SOUZA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 12:45:47.

SIMONE EMMANUELLE DE AZEVEDO CESAR

Membro da equipe de planejamento